



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de apresentação da artista Janaina Rodrigues para o Projeto De
boa na Lagoa

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Marau, 20 de março de 2024.



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Lagoa do Parque Municipal é um tesouro natural no coração da cidade de Marau. Com sua beleza cativante e ambiente sereno, a lagoa atrai tanto moradores locais quanto turistas que visitam a região. Além de ser um ponto de encontro para momentos de lazer e relaxamento, a lagoa desempenha um papel fundamental nos eventos que ocorrem no Parque Municipal.

Para os Marauenses, a lagoa do Parque Municipal é um espaço valioso para se conectar com a natureza e desfrutar de momentos de lazer ao ar livre. É um local onde famílias se reúnem para piqueniques, amigos praticam esportes e os amantes da natureza encontram paz e tranquilidade. A lagoa se tornou um ponto de referência importante na comunidade, um local querido e aproveitado por todos.

Buscando um maior aproveitamento deste espaço, a secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, criou o projeto De Boa na Lagoa, que tem o objetivo de levar as mais variadas artes para este espaço, com o intuito de oferecer aos marauenses e visitantes momentos inesquecíveis com suas famílias e amigos.

Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar busca desenvolver as alternativas possíveis bem como o melhor formato de contratação.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A contratação deverá atender aos requisitos previstos no artigo 74. Inc II e c/c §2º do mesmo artigo, ou seja, o profissional do setor artístico deverá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e seu empresário exclusivo, se for o caso, deverá apresentar declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico.
- b) A apresentação no dia 24/03/2024, as 16:00 no PMLRB, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.



III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Marau, através da sua Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer realiza e promove eventos culturais que geram valor à sociedade promovendo políticas públicas que respeitam e integram as manifestações culturais características e originais de cada região da cidade, garantindo acesso à cultura e lazer a toda a população.

Alinhado a esse objetivo social e considerando que os eventos integrantes da programação de Páscoa recebem um público de todas as idades, idealizou-se a contratação de um artista que atendesse a esse propósito,

Após amplo estudo entre as opções que se alinham ao projeto e se demonstraram economicamente viáveis optou-se pela contratação da artista Janaina Rodrigues, tendo em vista seu renome na música regional, sendo uma artista com repertório eclético, do tipo que consegue entreter a todos os públicos, nos mais variados ambientes

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação em questão, trata-se de avença com artista de grande repercussão regional e consagração pela mídia especializada dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, onde não há a possibilidade de comparação no mercado comum, devido a natureza técnica e artística dos serviços, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário Exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes



alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação.

Dessa forma, no presente caso, além do cumprimento das obrigações legais e habilitatórias previstas na lei 14.133/2021, a contratada deverá:

1. A contratada deverá disponibilizar a atração no evento integrante da programação de Páscoa, na Praça Dr Elpidio Fialho, no dia 27 de março de 2024 com início previsto para as 18:00 (dezoito) horas com duração aproximada de 1h.

1.1. Em caso de mal tempo ou situações adversas, o evento será transferido para o dia seguinte, ou em data a combinar em comum acordo entre as partes.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê ao artista;
- b) encargos fiscais, tributários e trabalhistas provenientes de seu vínculo com os artistas e equipe;
- c) Despesas com alimentação e transporte

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A tabela a seguir discrimina o item e quantidade prevista para contratação, em atenção ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição do Produto	Cód. Red.	Unidade	Quantidade
1	Apresentação artística	168333	Un.	01

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Marau, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado a futura contratada comprovou através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

Considerando o acima exposto, a estimativa do valor da contratação foi realizada, através da apresentação da proposta pela contratada, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A verificação de compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, foi realizada nos



moldes do § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

a) NF 1 – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – 16/03/2024 – apresentação na cidade de Marau-RS

b) Em análise a nota fiscal apresentada, entende-se que o valor apresentado, conforme a proposta, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação se dará em única apresentação, não havendo o parcelamento da demanda.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas para o evento, serão a cargo do poder público, se necessárias.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A presente contratação, de forma específica, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo, há a previsão orçamentária para a contratação de artistas e realização de eventos culturais.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo dessa contratação é a realização de uma apresentação dentro do projeto De Boa Na Lagoa, projeto este que iniciou neste ano buscamos integrar a população à esse espaço revitalizado junto ao PMLRB.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Pela natureza dos serviços contratados não há a necessidade de providências prévias a contratação.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

O evento será realizado na praça central. Por essa razão, a Secretaria Municipal da Cidade, Segurança e Trânsito já foi acionada para ao final do evento, deslocar uma equipe de limpeza que garanta o menor impacto ambiental possível com a destinação correta dos resíduos recolhidos.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que:

- os requisitos legais foram preenchidos;
- o artista a ser contratado é consagrada pela crítica;
- a escolha do artista se alinhou as expectativas do projeto cultural em questão;
- houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 19 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

03DC1C12032B483B9E0217BC71A230D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/03DC1C12032B483B9E0217BC71A230D6>